

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Estado de Pernambuco.

LEI MUNICIPAL 126/2003.

EMENTA: Dispõe sobre a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único – Entende-se como iluminação pública àquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 2º - A Contribuição incidirá sobre a prestação de serviço de iluminação pública efetuada pelo município no âmbito do seu território.

Art. 3º - Contribuinte é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de qualquer título, de unidade servida por iluminação pública.

Art. 4º - A Contribuição será definida com base nas tabelas abaixo, observando a classe e faixa de consumo do contribuinte.

I – Para os contribuintes classificados como residencial e como consumo perante a concessionária entre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Estado de Pernambuco.

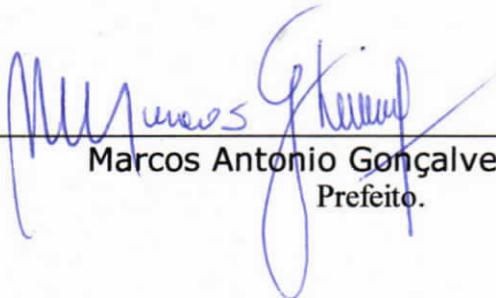
Art. 5º - A cobrança da Contribuição para custeio de Iluminação Pública (CIP) se dará na fatura de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária ou permissionária.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover e regulamentar a arrecadação da Contribuição para custeio de Iluminação Pública – CIP.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá mediante Decreto corrigir os valores da tabela de que trata o Art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 31 de outubro de 2003.



Marcos Antonio Gonçalves de Lima
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU
Estado de Pernambuco.

FAIXA DE CONSUMO (KWH).		VALOR (R\$).
De 0 a 30		0,32
De 31 a 50		0,52
De 51 a 100		1,16
De 101 a 150		2,33
De 151 a 300		7,13
De 301 a 500		12,68
De 501 a 1.000		23,70
Acima de 1.000		47,33

II – Para os contribuintes classificados como comércio, indústria e serviços e com consumo perante a concessionária entre:

FAIXA DE CONSUMO (KWH).		VALOR (R\$).
De 0 a 30		1,48
De 31 a 50		2,03
De 51 a 100		3,76
De 101 a 150		6,24
De 151 a 300		11,16
De 301 a 500		19,90
De 501 a 1.000		37,25
Acima de 1.000		74,38

Parágrafo Primeiro - O Valor do rateio da Contribuição, apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre os contribuintes de natureza industrial, comercial, residencial e serviços.